

LEI Nº 1.260, DE 24 DE SETEMBRO DE 1957

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os descontos a que se refere o art. 12, da Lei nº 1.063, de 12 de dezembro de 1955, nas prestações vincendas que forem pagas até 31 de dezembro do corrente exercício, serão os seguintes:

30% - sobre as onze prestações vincendas, se estas forem pagas até 31 de dezembro de 1957;

27,5% - sobre as dez prestações vincendas, se estas forem pagas até 31 de dezembro de 1957;

25,0% - sobre as nove prestações vincendas, se estas forem pagas até 31 de dezembro de 1957;

22,5% - sobre as oito prestações vincendas, se estas forem pagas até 31 de dezembro de 1957;

20,0% - sobre as sete prestações vincendas, se estas forem pagas até 31 de dezembro de 1957;

17,5% - sobre as seis prestações vincendas, se estas forem pagas até 31 de dezembro de 1957;

15,0% - sobre as cinco prestações vincendas, se estas forem pagas até 31 de dezembro de 1957;

12,5% - sobre as quatro prestações vincendas, se estas forem pagas até 31 de dezembro de 1957;

10,0% - sobre as três prestações vincendas, se estas forem pagas até 31 de dezembro de 1957;

7,5% - sobre as duas prestações vincendas, se estas forem pagas até 31 de dezembro de 1957;

5,0% - sobre a última prestação vincenda, se estas forem pagas até 31 de dezembro de 1957;

Art. 2º – Esta lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.